



## **UMA APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTRA E A FAVOR DO ABORTO**

ARGUMENTS IN FAVOR AND AGAINST ABORTION

*Por:*

**Jansen Ribeiro Pires**

*E-Revista Facitec, v.2 n.1, Art.4, julho. 2008.*

[http://www.facitec.br/erevista/index.php?option=com\\_content&task=view&id=9&Itemid=2](http://www.facitec.br/erevista/index.php?option=com_content&task=view&id=9&Itemid=2)

---

Todos os direitos, inclusive de tradução, são reservados. É permitido citar parte de artigos sem autorização prévia desde que seja identificada a fonte. A reprodução total de artigos é proibida. Os artigos só devem ser usados para uso pessoal e não comercial.

Em caso de dúvidas, consulte a redação: [revistafacitec@facitec.br](mailto:revistafacitec@facitec.br).

A e-Revista Facitec é a revista eletrônica da FACITEC, totalmente aberta, inaugurada em Janeiro de 2007, com perfil acadêmico, é dedicada a professores, pesquisadores e estudantes. Para mais informações consulte o site

[www.facitec.br/erevista](http://www.facitec.br/erevista).



## UMA APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTRA E A FAVOR DO ABORTO

### ARGUMENTS IN FAVOR AND AGAINST ABORTION

#### **Resumo**

O presente artigo procura oferecer ao leitor uma visão geral do aborto, discutindo as razões que embasam a sua proibição ou a liberalização. Ademais, divide a temática entre argumentos dos que são a favor e os contra, pela racionalidade. Vale ressaltar que neste artigo não existe um posicionamento de aprovação ou desaprovação, mas, sim, uma evocação quanto à necessidade de se democratizar e popularizar o debate sobre o tema, uma vez que a sociedade vive uma nova fase do seu desenvolvimento moral e não pode ficar atrelada a valores vitorianos sob o risco de se tornar escrava da Lei.

Palavras-chave: aborto, argumentos contra, argumentos a favor, discussão.

#### **Abstract**

This article aims to realize an overview of abortion, discussing the reasons that support its ban or liberalisation. Moreover, it is divided between arguments pro and against this issue. There isn't an attempt of approval or disapproval, but an argument about the need to democratize and popularize this debate, since the society lives a new phase of its development and morality and must not be geared by old values at risk of becoming slave of Law.

*Keywords: abortion, arguments in favor and against, discussion.*



## INTRODUÇÃO

No Brasil, ocorrem de dois a três milhões de abortos clandestinos por ano. Esse fenômeno é tão importante que, “em 1988, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o Brasil campeão mundial de aborto (clandestino). Foram três milhões, mais do que o número de nascimento (2,77 milhões), cerca de 10% dos abortos do mundo inteiro” (FRANÇA, 1994, p. 29).

Mesmo com todos esses números, grupos sociais mais conservadores se recusam a discutir o assunto abertamente, impedindo qualquer tentativa de levar ao grande público a análise desse grave problema social e, conseqüentemente, à construção de propostas capazes de minimizar o seu impacto sobre a sociedade. Vale ressaltar que as populações economicamente menos favorecidas são as que mais se ressentem com a perpetuação da clandestinidade, fenômeno que será demonstrado ao longo da discussão do presente tema.

Devido ao engessamento das discussões sobre o aborto, no Brasil, ele só é permitido por lei (artigos 140, 141 e 142 do Código Penal), em duas hipóteses: 1) no caso de risco de morte da gestante; 2) para evitar o nascimento de uma criança gerada por meio do estupro. Vale ressaltar que neste caso a Lei remonta ao período da década de 40, cuja moralidade vitoriana estava em voga. Neste período, as mulheres eram vistas como propriedade do homem, tanto que tradicionalmente são elas que transitam de uma família para outra. Fato bem visibilizado durante os casamentos, com lo qual elas herdavam o nome da família do marido. No estupro, o que se procurou preservar foi à herança da família, uma vez que a ilegitimidade colocaria em risco os seus interesses econômicos. Logo, em nenhum momento a legislação atual tem em seus pressupostos teóricos preocupações legítimas para com as mulheres. Situação que diminui as perspectivas de se avançar sobre o assunto, empobrecendo a



articulação de argumentos de natureza racional entre os grupos que são contra ou a favor do aborto.

Por outro lado, no quadro internacional, a realidade é bem diferente, principalmente nos países mais desenvolvidos, pois vêem o aborto não como um problema insolúvel, mas que pode ser superado pela sociedade.

De acordo com o Filósofo Australiano Singer (1994, p. 146), "até 1967, o aborto era ilegal em quase todas as democracias ocidentais, com exceção da Suécia e da Dinamarca. Em seguida, a Inglaterra passou a permitir que o aborto fosse legalmente praticado". Na América do Norte, no "caso *Roe versus Wade*, de 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos admitiu que as mulheres têm direito constitucional de abortar nos primeiros seis meses de gravidez". Já nos "países da Europa Ocidental, inclusive os católicos, como a Itália, a Espanha e a França, liberalizaram também suas leis relativas ao aborto". A Irlanda foi o único país da Europa Ocidental a não liberalizá-lo, por considerar que não existem argumentos eticamente defensáveis que permitam tirar a vida do embrião, ou que defina satisfatoriamente os estágios de seu desenvolvimento para dizer, sem qualquer sombra de dúvidas, quando a vida se inicia.

A polêmica tornou-se mais aguda em 1978: "o nascimento de Louise Brown colocou um novo problema com relação ao status da vida humana em seus primórdios, pois Louise Brown foi o primeiro ser humano a nascer de um embrião que tinha sido fertilizado fora de um corpo humano". Robert Edwards e Patrick Steptoe foram os cientistas que realizaram essa proeza (SINGER, 1998, p. 148).

A técnica de fertilização *in vitro* introduziu outro sério problema ético, uma vez que só na Austrália existem 11.000 embriões congelados e, atualmente, no mundo inteiro, outra quantidade ainda maior de embriões que ninguém sabe exatamente o que fazer com eles. Seja por falta de uma legislação específica, ou por impeditivos éticos e morais de cada sociedade.

Por essa razão, a questão ética principal é o que fazer com os embriões excedentes decorrentes da ineficácia da técnica de reprodução



assistida. Hoje são formados embriões em quantidade muito maior do que, de fato, serão efetivamente utilizados para levar a termo a gravidez.

Para tentar minimizar esta situação, alguns cientistas sugerem que se possa retirar dos embriões excedentes e tecnicamente inviáveis, do ponto de vista reprodutivo, células-tronco-embrionárias tanto para produção de tecido humano quanto para pesquisas em laboratório.

Assim, ao mesmo tempo em que esta tecnologia abre oportunidades fantásticas para cura de diversos males não tratáveis na atualidade, impõe à sociedade outros dilemas éticos nunca antes experimentados, sem que a polêmica do aborto tenha sido adequadamente resolvida. Pois, afinal de contas, a proposta apresentada acima seria ou não outra nova forma de abortamento tecnologicamente mais sofisticada?

Por outro lado, a fecundação do óvulo e suas sucessivas divisões, mesmo que não esboce qualquer característica anatômica que lembre um ser humano (seja apenas um conglomerado de células), já no décimo quarto dia do seu desenvolvimento, está dotado da chamada "linha primitiva", a qual vai dar origem à coluna vertebral. O fato de nenhum estudo realizado até o presente momento ter sido conclusivo para dizer se existe ou não um estado de consciência do embrião, ou se ele é capaz de sentir dor, tem implicações, do ponto de vista da ética, demasiadamente importantes.

Os abortamentos esbarram também nos princípios legais amplamente aceitos em todas as sociedades que preconizam ser crime matar um ser humano. Evento só admitido em casos especiais previstos em lei. Por este raciocínio, é difícil estabelecer um argumento ético consistente que separe satisfatoriamente a vida de um ser humano adulto, que tem todo aparato social e legal de proteção, do momento em que o óvulo é fecundado. Dessa forma, ficam aqui algumas perguntas: já existe vida no estágio de desenvolvimento embrionário? E, mesmo que exista vida, ela poderia ser comparada à de um ser humano adulto? Esse corresponde ao difícil dilema ético relacionado à liberalização do aborto.



## ARGUMENTOS CONTRA O ABORTO

Os que são contra o aborto partem do princípio que é “errado matar um ser humano inocente” (SINGER, 1998, p. 148). Ao considerarem que o óvulo fecundado, o embrião ou o feto, são também seres humanos, é crime permitir que se façam abortamentos.

É importante salientar que esta premissa só é válida se for admitido que nos estágios do desenvolvimento intra-uterino exista vida e que ela tem o mesmo valor da vida de um ser humano adulto.

Além disso, o início da vida e o impulso natural que têm as pessoas de protegê-la mostram-se também como importantes entraves para os que pretendem liberalizar os abortamentos.

Contudo, partindo da hipótese de que é possível estabelecer as linhas limítrofes do desenvolvimento embrionário entre o vivo e o não vivo, o filósofo Peter Singer experimenta quatro possibilidades para que se possa tentar avançar sobre este assunto: 1) o nascimento; 2) a viabilidade; 3) os primeiros sinais de vida; e 4) a consciência si.

O nascimento, isto é, quando efetivamente a mulher dá à luz uma criança, em um primeiro instante poderia servir de parâmetro para se estabelecer tal diferenciação. Entretanto, como sobrepor o direito à vida do bebê nascido vivo e impossibilitar o mesmo direito ao óvulo fecundado, ao embrião ou ao feto fixado no útero? Hoje, em razão dos avanços da medicina, existem inúmeros casos de crianças nascidas prematuramente que sobrevivem em estágios de seu desenvolvimento aquém de outros que se encontram ainda no útero da mulher.

Logo, os que são contrários ao aborto argumentam que o fato do embrião estar dentro do útero, isto é, o não nascido, não é suficiente para “configurar tanta diferença quanto ao erro que consiste em matá-lo” (SINGER, 1998, p. 148).

Esse grupo considera que, mesmo admitindo que a morte de um bebê ou uma pessoa adulta conhecida agride muito mais do que a perda de um embrião, a sensibilidade a este fato não diminui o status da vida



em formação em relação ao bebê ou a uma pessoa adulta. Segundo eles, não existem argumentos eticamente defensáveis capazes de justificar os abortamentos por opção da mulher ou do casal.

Portanto, o nascimento de um bebê não pode servir de parâmetro para se estabelecer como marco referencial do início da vida e assim justificar os abortamentos antes que se chegue a este ponto.

Ao analisar a questão da viabilidade, em consequência dos recentes avanços tecnológicos da medicina obtidos no final do século XX, como apresentados anteriormente, torna-se também um argumento bastante frágil na busca da linha divisória moral que permita cessar o desenvolvimento do feto.

Esse argumento, na perspectiva dos que são contra o aborto, foi o ponto de apoio utilizado pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em 1973, para assegurar o direito constitucional da mulher estadunidense de interromper a gravidez até o sexto mês de gestação. O caso que ficou conhecido como *Roe versus Wade* instigou a Corte americana a estabelecer que, se um organismo, o feto, for incapaz de sobreviver fora do útero, a mulher, por uma escolha autônoma, tem o direito de optar pelo abortamento. O Estado está apenas obrigado a proteger a vida humana em potencial. O que na interpretação dos respectivos magistrados corresponderia somente aos bebês prematuros nascidos de sete meses, cuja sobrevivência não dependa diretamente do uso do corpo da mulher. Ou seja, os biologicamente viáveis fora do útero.

A pergunta não respondida pelos juízes, a qual fazem os que são contra o aborto, consiste em saber por que o Estado tem tanto interesse em proteger a vida humana em potencial de sétimo mês? Se hoje, dependendo do local onde a mulher se encontre, o instrumental tecnológico pode garantir a sobrevivência de bebês de seis meses, ou menos.

Logo, a questão da viabilidade, além de estar tecnicamente desatualizada, não serve de parâmetro para indicar quem deve viver ou morrer pela vontade da mulher. Conforme explica Singer (1998), não é



plausível sugerir que a dependência que o feto inviável tem de sua mãe dê a ela o direito de matá-lo.

As razões embasadas nos primeiros sinais de vida parecem também pouco consistentes para indicar as fronteiras entre vivo e não vivo.

Quando se busca estabelecer quais são os sinais inequívocos de vida, comete-se um erro lógico-argumentativo, pois a primeira pergunta permanece sem resposta. Quando se inicia a vida humana? Para Peter Singer, há também outro problema, os movimentos do feto indicariam o surgimento da vida? Ele afirma que até os teólogos católicos acham que isto é um equívoco proveniente da crença, que a alma é o que diferencia os seres humanos dos animais e que ela entraria no embrião humano animando-o, dando-lhe vida.

Isto é, os movimentos dos bebês, sentidos pela mulher em seu ventre, não poderiam servir de parâmetro para distinguir o vivo do não vivo. Além disso, exames mais sofisticados demonstraram que os fetos já começam a fazer seus primeiros movimentos na sexta semana depois da fertilização, muito antes de esses movimentos poderem ser sentidos pela mulher.

Assim, fundamentar as linhas limítrofes da vida a partir dos movimentos do embrião percebidos pela mulher, em seu ventre, não autoriza a opção pelo abortamento no estágio imediatamente anterior, cuja decisão estaria ligada ao apelo da ausência de vida. O que daria a ela, a tranqüilidade moral suficiente, porém falsa, para defender a sua decisão pelo aborto.

A última tentativa apontada por Singer para identificar uma linha divisória moral que permita fazer abortamentos está em procurar na consciência, na capacidade de sentir dor ou prazer, o início da vida. Os que são contra o aborto "defendem que o ser humano tem direito à vida desde o momento da concepção, seja ou não consciente" (SINGER, 1998, p. 150).

Mas, a constatação de que, após o décimo quarto dia, já existem os primeiros resquícios da coluna vertebral no embrião e estudos recentes





indicarem que, na sétima semana de seu desenvolvimento, há alguma atividade cerebral colocam os abortistas em sérios apuros. Portanto, os que são contra o aborto possuem bons argumentos para defender a sua posição sobre o tema.

Adensando ainda mais a posição dos que se colocam contra o aborto, pode-se fazer a seguinte pergunta: se fosse aprovada uma lei que permitisse à mulher optar pelo aborto, estariam todos os obstetras disponíveis às práticas abortivas?

Conforme França (1994), ninguém pode ser violentado em sua consciência, isto implicaria a escolha autônoma do profissional médico responsável de negar-se a intervir em favor da morte do feto. O pesquisador afirma que a proposta de liberalização do aborto atenta contra a tradição da medicina de salvar e garantir a perenidade da vida humana. Ele destaca também a existência de conflitos curriculares nos cursos de obstetrícia e no código de ética médica. Um vai ensinar como cuidar da vida da gestante e do feto; e o outro, como matá-lo com eficiência, provocando uma situação esquizofrênica do ponto de vista curricular e profissional.

Alem do mais, como seriam remunerados os médicos? Estariam eles dispostos a receber por valores estabelecidos nas tabelas pagas pelo governo ou planos de saúde, ou o solicitante pagaria as despesas por fora?

Outro ponto interessante apontado pelo pesquisador é a posição assumida pela Organização Mundial da Saúde (OMS): "o recurso eventual ao aborto pode se revestir de importância quando a sociedade o aceita, ou como método contraceptivo legal". Ele se opõe a essa posição da OMS devido à incoerência da própria proposta: "se a gravidez já ocorreu, como considerar o aborto método contraceptivo?" (FRANÇA, 1994, p.33)

Criticando também a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, que liberalizou o aborto (já analisada anteriormente sob o olhar do Filósofo Peter Singer), o estudioso relembra que esta mesma corte foi capaz de, em 1857, considerar que o negro não possuía personalidade



jurídica e, portanto, estava sujeito às vontades ao seu dono. O paralelo que se faz entre estas duas decisões é que não existem argumentos suficientemente fortes para sustentá-las sob a perspectiva da ética.

Por outro lado, quando se tenta justificar a liberalização do aborto pela obrigação que tem o Estado de garantir às gestantes pobres o que as gestantes ricas têm de poder eliminar, com assistência médica, os próprios filhos, este argumento deve ser analisado sob duas perspectivas. A primeira está relacionada à justiça distributiva dos recursos disponíveis para dar sustentação ao cumprimento da lei, isto é, deveria haver previsão orçamentária para que se pudesse atender às expectativas geradas por sua liberalização. Esta situação é pouco confortável para os responsáveis pelas políticas de saúde, que lidam com recursos escassos para garantir melhor qualidade de vida da população.

Os que são contra o aborto questionariam, também, se não deveria o Estado, uma vez liberado o aborto por opção autônoma da mulher, obrigar-se pela manutenção dos filhos das gestantes pobres? Eles alegam que, se são dados os recursos para se cometer o feticídio, por simetria e por justiça distributiva, cabe também ao Estado arcar com todos os ônus de manter a vida dos nascidos. Argumento perturbador no que tange às inúmeras possibilidades jurídicas.

A segunda perspectiva está relacionada à diminuição ou não da quantidade de abortos clandestinos. Os grupos que são a favor do aborto alegam que a liberalização faria regredir o número de abortos clandestinos e que os perigos para a saúde da gestante seriam minimizados, poupando, sobretudo, as mais pobres. Mas, relatório da ONU, de 1965, indica que sua liberalização na Dinamarca não fez decrescer o número de abortamentos clandestinos. No entanto, este é um dado bastante controverso, pois há outros estudos que apontam para a diminuição do número absoluto de abortamentos clandestinos. Por essa razão, talvez pudesse ser dito que a liberalização do aborto não extinguiu de todo suas práticas clandestinas, exigindo, ademais, novas pesquisas que venham ser conclusivas sobre o assunto.



#### ARGUMENTOS A FAVOR DO ABORTO

Foi apresentado anteriormente, logo no início da discussão dos argumentos contra o aborto, que é errado tirar a vida de um ser humano inocente. No entanto, conforme explica o filósofo Peter Singer, os grupos que se colocam a favor do aborto utilizam basicamente três argumentos para demonstrar a legitimidade desta prática em relação aos fetos humanos. Eles procuram opor-se a esta forma de pensar afirmando que, embora o feto seja um ser humano inocente, o aborto por opção autônoma da mulher deve ser respeitado.

O primeiro argumento incide sobre as leis que proíbem o aborto, não no ponto de vista de sua moralidade. Eles salientam que as leis proibitivas não conseguem extinguir as práticas abortivas clandestinas, uma vez que os fenômenos sociais são muito mais complexos e que as normas simples são incapazes de contemplá-los. Além disso, quase sempre entram em conflito com as aspirações do conjunto da sociedade, principalmente, devido ao estágio do desenvolvimento socioeconômico contemporâneo, que não mais se orientam por absolutos morais inflexíveis, eternos e universais, mas, sim, pelo dinamismo. Por conseguinte, não conseguem dar respostas adequadas aos problemas que de lá emergem. Para os que defendem este argumento, as “leis que proíbem o aborto não acabam com ele, mas levam-no, apenas, a ser feito clandestinamente” (SINGER, 1998, p. 152).

Para o autor, as mulheres dispostas a realizar o aborto, em geral, estão tão desesperadas que, independentemente das leis serem ou não proibitivas, elas vão procurar os meios necessários para realizá-lo. Conforme explicam os professores Oswaldo da Rocha Grassiotto e Angela Maria Bacha, na maioria das vezes, os abortos clandestinos são praticados por mulheres pobres, que não têm condições mínimas de sobrevivência. Vivem uma vida subumana. Ao utilizarem este expediente, o que deveria ser visto não é o aborto em si, mas as mortes maternas em consequência do aborto de *fundo de quintal*.



Os abortamentos, nestas condições, não são, de forma alguma, uma decisão fácil, pelo contrário, é falta de uma opção melhor, em razão do elevado grau de destituição à qual estão submetidas. Além do mais, quem opta pelo abortamento sofre discriminações que envolvem uma série de valores familiares e sociais. Também não deve ser ignorado o fato de que o corpo da mulher, certamente, se ressentirá, comprometendo sua saúde física e até mesmo mental. Os que são a favor do aborto, afirmam que, se o processo de abortamento não for acompanhado por profissionais de saúde devidamente capacitados, o dano decorrente será irremediável. Logo a assistência às mulheres desejosas deste ato torna-se, na perspectiva dos que são a favor do aborto, eticamente legítima, ao impedir que procurem na clandestinidade nos remédios populares a sua única possibilidade (BACHA; GRASSIOTTO, 1994).

Por essa razão, os grupos que defendem o aborto não vêem qualquer impeditivo moral para os médicos que indicam o uso de drogas abortivas ou que encaminham para clínicas clandestinas de boa qualidade e especializadas em fazer abortos (para as mulheres que estão realmente determinadas), pois não estariam agindo de má-fé, na maioria das vezes, mas apenas evitando um mal maior que o próprio aborto: a morte da mulher.

No entendimento dos que defendem a proposta acima, o resultado da proibição do aborto não é tanto a redução do número de abortos realizados, mas, sim, o aumento das dificuldades e dos perigos para as mulheres com uma gravidez indesejada. Esta foi a proposição acatada pela Real Comissão Canadense da Condição Feminina, que levou à flexibilização da lei naquele país. O ponto forte deste argumento está justamente em não discutir a moralidade do aborto, mas de ser contra as leis que o proíbem, devido a graves conseqüências de sua restrição. Pois, “uma lei que tem efeitos mais nocivos do que benefícios não é uma boa lei [...]. Enquanto existir em sua forma atual, milhares de mulheres irão transgredi-la” (SINGER, 1998, p. 153), trazendo prejuízos nefastos às que optam por este método.



O segundo argumento também procura distanciar-se das questões relacionadas à moralidade do aborto. Para isso, utiliza-se das idéias de John Stuart Mill de que ninguém pode ser forçado a tomar sempre a decisão mais acertada. Fica resguardado para cada indivíduo o direito à liberdade de escolha, que consiste em assumir posicionamentos que, eventualmente, sejam discordantes em relação à opinião da maioria, desde que seus atos não venham prejudicar outras pessoas. Conferindo em suas palavras:

O único objetivo em nome do qual o poder pode ser legitimamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é o de impedir que os outros sejam prejudicados [...] Ele não pode ser legitimamente forçado a agir ou a abster-se de agir porque será melhor que o faça, porque assim será mais feliz, porque, na opinião dos outros, agir desse modo seria mais sensato, ou mesmo mais certo (SINGER, 1998, p. 155).

Manter o distanciamento entre o que pode ser normatizado e o respeito às decisões autônomas das pessoas é uma forte razão para se levar em conta que deve continuar existindo uma esfera da moralidade e da imoralidade que, grosso modo, nada tem a ver com a lei. Dessa forma, as leis não deveriam interferir na decisão das mulheres de praticar ou não o aborto. Enfatiza-se aqui a questão da liberdade. Quem for pró-vida, isto é, contra o aborto, seja qual for o motivo, não pode impor a sua convicção particular àqueles que não vêem qualquer problema para a realização deste ato. A regra vale para a situação contrária, isto é, ninguém pode ser forçado a abortar em razão de sua comunidade o aceitar sem qualquer restrição.

Por mais estranho que pareça, em um primeiro momento, e contrariando o senso comum das populações que vivem em países tradicionalmente cristãos do mundo subdesenvolvido, o aborto não é essencialmente um fenômeno localizado e repudiado pela maioria das pessoas que vivem no planeta. De acordo com Oswaldo da Rocha Grassiotto e Angela Maria Bacha, "65% da população do Planeta vive em países onde o aborto não é crime [...]. Razão pela qual o aborto deve ser muito menos um problema legal e muito mais uma questão filosófica, de



convicção moral e religiosa, de saúde e de direitos da mulher” (BACHA; GRASSIOTTO, 1994, p. 53), e é exatamente por esse motivo que a decisão de praticar ou não o aborto deveria ficar restrito ao juízo das mulheres.

Os que vêm as coisas desse modo afirmam que o aborto pertence à categoria de crimes sem vítimas. Ele deveria ser pensado da mesma forma dos que optam por manter condutas que só afetam a sua própria vida, não interferindo na de outros da comunidade. Como por exemplo, as leis que possam proibir “relacionamentos homossexuais entre adultos que desejam mantê-las por mútuo acordo” (SINGER, 1998, p. 155). Assim, “numa sociedade pluralista, devemos ser tolerantes com os que defendem idéias diferentes das nossas e deixar a decisão de fazer um aborto a cargo da mulher que está vivendo o problema”. Pois, afinal de contas, a vida é dela e é, por isso mesmo, a maior interessada, devendo o Estado abster-se de qualquer julgamento sobre a sua conduta, mesmo que isto venha a contrariar a opinião da maioria das pessoas.

O terceiro argumento utilizado pelos que defendem o aborto nasce das concepções feministas, privilegiando a autonomia das mulheres em terem a prerrogativa de escolherem o quiserem fazer com seu próprio corpo. Este argumento também não nega o direito do feto à vida, mas consideram-no como um elemento que deve, necessariamente, submeter-se à vontade da gestante, à qual está ligado e de quem é dependente, desonerando-a de qualquer obrigação moral de manter-lhe a vida. O cerne deste ponto de vista consiste em analisar o sistema de obrigações entre a gestante e o feto.

Judith Jarvis Thomson, por meio de analogia, procurou dar consistência a esta idéia. Ela fala de uma situação insólita na qual determinada pessoa é raptada e sedada. Posteriormente, ao acordar, percebe que está aprisionada em um leito de hospital, vendo seu sistema circulatório ligado ao de um violinista muito famoso, mas que está debilitado e inconsciente. A única forma de salvar a vida do violinista é



permanecer ligada a ele, por nove meses, caso contrário provocará a sua morte.

A autora diz que, por mais direito à vida que o violinista tenha, o grupo que a raptou, mesmo que fosse a única pessoa do mundo que tivesse a compatibilidade genética para manter o famoso violinista vivo até que se recupere, de forma alguma poderia utilizar-se deste expediente para resolver o problema. Ninguém pode, arbitrariamente, fazer uso do corpo de outro sem sua prévia autorização, mesmo que isso seja para a preservação da própria vida.

Logo, não existe qualquer obrigação moral da pessoa raptada em manter-se ligada ao violinista, podendo assim, gozar do direito de pedir o desligamento no momento que quiser. Nesta perspectiva, a exemplo dos dois argumentos a favor do aborto analisados anteriormente, o que se discute não é a moralidade do aborto, mas a relativização do sistema de obrigações que uma pessoa tem para com a outra.

Neste sentido, "Thomson não admite que, pesados todos os prós e contras, sejamos sempre obrigados a optar pela ação mais correta [...] Em vez disso, aceita um sistema de direitos e obrigações que nos permite justificar as nossas ações independentemente de suas conseqüências" (SINGER, 1998, p. 157). Por outro lado, poderia existir certo constrangimento, se o feto fosse elevado ao status *ser humano*. O que não é admitido na análise de Thomson.

Contudo, ao penetrar no conceito de humanidade, faz-se necessário esclarecer que existem duas perspectivas diferentes sobre o que é ser um *ser humano*. Para o filósofo inglês John Locke, os seres *humanos* são as pessoas que gozam de um permanente estado de razão e reflexão, capazes de manter a sua subjetividade, isto é, de poder destacar-se individualmente, tendo consciência de sua própria existência em qualquer momento ou lugar no decorrer de sua vida. Este conceito é diametralmente diferente do segundo, o qual admite que, para ser um *ser humano*, basta compartilhar das mesmas características biológicas dos membros de uma mesma espécie, *Homo sapiens sapiens*. A base para se



adquirir esta qualidade estaria no fato de deter o código genético que distingue as diferentes espécies.

Na perspectiva do Filósofo Peter Singer, a segunda definição não representa relevância moral suficiente para dotar um organismo com as características daquilo que pode ser considerado propriamente de humanidade. Pois, evocando a perspectiva dos que são contra o aborto, seria errado matar um ser humano inocente, mas este mesmo grupo não vê qualquer problema em matar seres de outras espécies.

A comparação apresentada pelo autor repousa sobre a falácia do argumento racista de que certos seres humanos são melhores que outros, simplesmente pelo fato de pertencer a uma determinada raça e, por isso, são detentores de privilégios e direitos que os que não pertencem a este grupo jamais poderiam ter. Portanto, ao considerarem que organismos dotados com o mesmo genoma do *Homo sapiens sapiens* são melhores e que têm mais direito à vida por pertencer a esta espécie, estão na verdade incorrendo no mesmo erro do racismo. O pesquisador chama isto de especismo. Ele defende que o conceito de humanidade está mais ligado ao estado de consciência de si, conforme definição de John Locke. Esta, sim, tem implicações morais gravíssimas, considerando errado o ato de matar outro *ser humano* em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Embora os fetos humanos detenham o código genético do *Homo sapiens sapiens*, na opinião de Singer, estes fetos não poderiam ser qualificados como seres humanos, pois não desfrutam da consciência de si. Esses seres não têm a menor idéia da sua própria existência, e qualquer tentativa de reconhecê-los como tal teria o mesmo efeito da prática do racismo, que estabelece discriminações baseadas no conceito de raça.

Para finalizar a exposição dos argumentos a favor do aborto, seria interessante analisar a opinião do controvertido filósofo Michael Tooley. A idéia de que uma pessoa tem direito moral a alguma coisa só se realizaria, segundo este autor, se, e somente se, a pessoa tivesse a possibilidade concreta de desejar esta coisa. Isto é, se tivesse consciência de si. Para





isso, o estado de gozo pleno de suas faculdades mentais, consciência de si, torna-se pré-requisito fundamental. Segundo Tooley, o desejo de continuar a existir no gozo de uma vida mental plena, que perdura ao longo do tempo, também encontra respaldo no conceito de *ser humano* de John Locke, apresentado anteriormente.

Portanto, se alguém tem direito à vida, necessariamente tem que ser uma pessoa, ou seja, um ser humano que tem consciência da própria existência. Mas, se por algum motivo ela, momentaneamente, perder o estado de consciência de si, ou devido a desequilíbrios emocionais desejasse morrer, continuaria tendo o mesmo direito à vida? O estudioso responde que sim, pois, considerando que se não estivesse passando pelos problemas citados, presumidamente, continuaria com a mesma vontade de viver.

O direito à vida não se suspenderia por um eventual estado de inconsciência ou desequilíbrio emocional. Para Tooley, o feto não tem direito à vida em razão de nunca ter tido qualquer experiência da consciência de si. Isto vale mesmo que possa sentir dor ou que tenha desenvolvido o seu sistema nervoso. Ele não é uma pessoa, pois não tem consciência de sua própria individualidade, por isso não é ser humano. Assim, sua vida pode ser tomada sem qualquer constrangimento moral.

Não é o objetivo desta breve discussão esgotar todos os argumentos utilizados pelos que são contra ou a favor do aborto, mas apenas apresentar aqueles mais comumente utilizados pelos que adotam posições dicotômicas sobre este tema e que passam ao largo das perspectivas religiosas. Pois, se fosse utilizada a visão religiosa, impossibilitaria qualquer análise sobre suas implicações legais e éticas, uma vez que não se discutem absolutos morais, ocasionando sérios prejuízos à proposta reflexão pretendida neste breve ensaio.



## REFERÊNCIAS

ANJOS, Márcio Fabri dos. Bioética no Brasil: algumas notas. In: BARCHIFONTINE, Christian de Paul de; PESSINI, Leo (org.). **Bioética: alguns desafios**. São Paulo: Loyola, 2001. p. 65 – 74.

BACHA, Angela Mari; GRASSIOTTO, Oswaldo da Rocha. Aspectos éticos das práticas abortivas clandestinas. **Bioética**. Brasília: V 2, n 1, 1994. p. 53-59.

FRANÇA, Genival Veloso de. Aborto: Breves reflexões sobre o direito de viver. **Bioética**. Brasília: V 2, n 1, 1994. p. 29-36. Semestral.

GARRAFA, Vonei. Bioética, saúde e cidadania. In: BARCHIFONTINE, Christian de Paul de; PESSINI, Leo (org.). **Bioética: alguns desafios**. São Paulo: Loyola, 2001. p. 35 – 48.

SINGER, Peter. Tirar a vida: o embrião e o feto. In: \_\_\_\_\_. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 145-183.